



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.544 DE 09 DE JUNHO DE 1.992

Suplementa verbas do orçamento vigente.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que se seguem, as verbas constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Palmital:

03.07.0212.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120 - Material de consumo.....Cz	50.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	100.000.000,00
3253 - Salario familia.....Cz	15.000.000,00
08.41.1902.003 - Manutenção da Escola Pré-Primária	
3120 - Material de consumo.....Cz	50.000.000,00
08.42.1882.04 - Manutenção do ensino fundamental	
3111 - Pessoal civil.....Cz	30.000.000,00
3113 - Obrigações patronais.....Cz	10.000.000,00
08.46.2282.006 - Manutenção do Setor Esportivo	
3120 - material de consumo.....Cz	30.000.000,00
08.47.2392.007 - Manutenção do Transporte Escolar	
3120 - material de consumo.....Cz	100.000.000,00
15.81.4262.010 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	10.000.000,00
10.60.3261.013 - Construção de um velório municipal	
4110 - Obras e instalações.....Cz	30.000.000,00
10.60.3272.013 - Manutenção da Iluminação pública	
3120 - Material de consumo.....Cz	100.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	100.000.000,00
16.88.5341.011 - Construção de pontes, garagens e outros	
4110 - Obras e instalaçõesCz	20.000.000,00
16.88.5342.018 - Manutenção do setor rodoviário	



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1544 - fls. 2 -

16.88.5342,018 - Manutenção do setor rodoviário

3120 - Material de consumo.....Cz 200.000.000,00

3132 - outros serviços e encargos.....Cz 100.000.000,00

TOTAL.....Cz 945.000.000,00

Artigo 2º - As suplementações constantes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício,

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 09 de junho de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 09 de junho de 1992.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO